



Pela melhoria do trabalho doméstico

CE-004/2023

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

Comissão de Direitos Humanos - CDH
A/C. do senado Paulo Paim – Presidente da CDH.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para dar o Abono do PIS para os Empregados Domésticos.

Excelentíssimo senador Sr. Paulo Paim – Presidente da Comissão de Direitos Humanos – CDH.

Venho pela presente, apresentar a Comissão de Direitos Humanos CDH, do Senado Federal, a Sugestão de Projeto de Lei, para que os empregados domésticos tenham direito ao Abono do PIS, único direito constitucional e trabalhista que eles ainda não têm. Com isso, estaremos de fato atendendo a totalidade dos objetivos da Proposta de Emenda Constitucional número 478/2010, de autoria do ex-deputado federal Carlos Bezerra, que foi aprovada como a Emenda Constitucional 72 de 2 de abril de 2013, que alterou a **redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais**, que no próximo dia 2 de abril de 2023, completa 10 anos de sua aprovação mas que não observou o Parágrafo 3º. Do Artigo 239 da Constituição Federal, que estabelece:

“§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.”

É importante destacar, que o Programa de Integração Social – PIS, é um “*Programa de Distribuição de Renda*”, e seu principal objetivo é “Auxiliar trabalhadores em situação de vulnerabilidade social”, e o empregado doméstico é uma das categorias de maior vulnerabilidade social.

Para que de fato se estabeleça a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais, e se faça Justiça e respeito aos empregados domésticos, propomos a criação da Contribuição do PIS de

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.102 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020
Tel. (21) 2518-3099 – E-Mail: marioavelino@domesticalegal.oirg.br
www.domesticalegal.org.br



Pela melhoria do trabalho doméstico

0,65% (zero virgula sessenta e cinco por cento) sobre a folha de salários, conforme alterações a serem feitas na Lei Complementar 7 de 07/09/1970, que criou o Programa de Integração Social – PIS e a Lei 9.715 de 25/11/1998, conforme itens 1 e 2 abaixo, e que para os empregados domésticos que já tenham pelo menos 5 anos de carteira assinada, já recebam o Abono do PIS no ano de 2024, tendo o ano de 2023 como base.

1 – LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado, **inclusive o empregado doméstico** na vida e no desenvolvimento das empresas.

.....
§ 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por empregador doméstico a pessoa física e por empregado doméstico, o trabalhador, ambos definidos pelo Artigo 1º. Da Lei Complementar 150 de 01/06/2015.

Art. 7º - A participação do empregado e **do empregado doméstico** no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecidos os seguintes critérios:

.....
§ 4º - Para os empregados domésticos, a Caixa Econômica Federal, com base nas informações fornecidas pelos empregadores domésticos através do eSocial, organizará um Cadastro - Geral dos participantes do Fundo, na forma que for estabelecida em regulamento.

Art. 10 - As obrigações das empresas e dos empregadores domésticos, decorrentes desta Lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas, por lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Art. 13 – De acordo com o do Parágrafo 3º, do Artigo 239 da Constituição Federal, o Abono do PIS para os empregados domésticos, começa a ser pago no ano seguinte a aprovação desta lei, para os empregados que já tenham pelo menos 5 anos de carteira

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.102 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020
Tel. (21) 2518-3099 – E-Mail: marioavelino@domesticalegal.org.br
www.domesticalegal.org.br



Pela melhoria do trabalho doméstico

assinada considerando todos os empregos que ele já trabalhou, seja os empregadores pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

2 – LEI Nº 9.715, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

.....
IV – pelos empregadores domésticos, pessoas físicas, de acordo com a definição do Artigo 1º. Da Lei Complementar 150 de 01/06/2015.

Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

.....
IV - zero vírgula sessenta e cinco por cento sobre a folha de salários para o empregador doméstico, que será recolhida através do Documento de Arrecadação do eSocial – DAE, já existente.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

JUSTIFICAÇÃO:

É importante destacar, que o Programa de Integração Social – PIS, é um “Programa de Distribuição de Renda”, e seu principal objetivo é “Auxiliar trabalhadores em situação de vulnerabilidade social”, e o empregado doméstico é uma das categorias de maior vulnerabilidade social.

O trabalho doméstico brasileiro tem sua origem na escravatura, e a pouco tempo, em 2015, depois de muita luta, conseguiu parcialmente a igualdade dos seus direitos

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.102 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 2518-3099 – E-Mail: marioavelino@domesticalegal.org.br

www.domesticalegal.org.br



Pela melhoria do trabalho doméstico

trabalhistas aos demais trabalhadores brasileiros. Falta o Abono do PIS, que é o único direito constitucional e trabalhista que os empregados domésticos ainda não têm.

O Abono do PIS, é o pagamento de um salário mínimo anualmente para quem ganha até dois salários mínimos, o que representa quase a totalidade dos empregados domésticos formais.

Com as mudanças propostas na Lei Complementar 7 de 7/09/1970 e Lei 9.715 de 25/11/1998, estaremos de fato atendendo ao objetivo da Proposta de Emenda Constitucional número 478/2010, que foi aprovada como a Emenda Constitucional 72 de 2 de abril de 2013, que alterou a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais, que no próximo dia 2 de abril de 2023, completa 10 anos de sua aprovação mas que não observou o Parágrafo 3º. Do Artigo 239 da Constituição Federal, que estabelece:

"§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.".

Os motivos pelo qual, propomos a alíquota de Contribuição Mensal do PIS de **0,65%** (zero vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a folha de salário e não **1%** (um por cento) como é para as pessoas jurídicas, são:

- 1º.) Ser um aumento mínimo e suportável para o empregador doméstico, que irá gerar um grande benefício para o seu empregado doméstico;
- 2º.) E principalmente, pelo fato do empregador doméstico ser uma pessoa física sem fins lucrativos, e ao mesmo tempo onerar o mínimo possível, para não estimular demissões e informalidade.

A Contribuição do PIS mensal proposta para o empregador doméstico adicional de **0,65%** (zero vírgula sessenta centavos), equivale a um aumento mensal no recolhimento do eSocial de **R\$ 8,46** (oito reais e quarenta e seis centavos), e de **R\$ 101,52** (cento e um reais e cinquenta e dois centavos), para o empregador que paga como exemplo um salário mínimo mensal de R\$ 1.302,00, não irá gerar demissões no emprego doméstico formal, ao contrário, irá gerar:

- 1 – Mais estímulo a formalidade, pois os empregados informais irão querer ser formalizados, principalmente nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, onde a informalidade média chega a 85%;
- 2 – Valorização e respeito aos empregados domésticos;
- 3 – Dignidade e justiça aos empregados domésticos, dando ao empregado doméstico

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.102 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 2518-3099 – E-Mail: marioavelino@domesticalegal.org.br

www.domesticalegal.org.br



Pela melhoria do trabalho doméstico

anualmente, um Abono correspondente a um 14º Salário, corrigindo a ausência de um direito básico, que eles deveriam ter desde 2015, quando foi sancionada a Lei Complementar 150 de 01/06/2015.

Comparando a PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra por Domídio Avançada) do IBGE do 4º Trimestre de 2022 com a PNAD de 2013, ano de aprovação da Emenda Constitucional 72, houve uma diminuição da FORMALIDADE na ordem de **7,46%**, e o consequente aumento da informalidade, conforme abaixo:

De acordo com a PNAD do IBGE em 2013, ano da aprovação da Emenda Constitucional 72, a formalidade no emprego doméstico era de 32%, sendo:

Total de empregados domésticos = 6.423.000;

Formal = 2.122.000 = 33,04%;

Informal = 4.301.000 = 66,96%.

Já a PNAD do 4º Trimestre de 2022, houve uma redução na formalidade de 7,46%, passando de 33,04% em 2013 para 25,58% em 2022, sendo:

Total de empregados domésticos = 5.831.000, renda média mensal de R\$ 1.076,00, menos R\$ 226,00 (**17,36%**) em relação ao salário mínimo federal de R\$ 1.302,00.

Formal = 1.492.000 = 25,58%, renda média mensal de R\$ 1.495,00, somente mais R\$ 193,00 (**14,82%**) em relação ao salário mínimo federal de R\$ 1.302,00;

Informal = 4.342.000 = 74,42%, renda média mensal de R\$ 932,00, 28,42%, menos R\$ 370,00 (**28,42%**) em relação ao salário mínimo federal de R\$ 1.302,00.

Anexo: Tabulação do emprego doméstico por Região e Estado, com base na PNAD do 4º Trimestre de 2022.

Outras características importantes do emprego doméstico:

- 5.471.000 são mulheres, equivalente a 93% da categoria. Muitas delas são as únicas provedoras de sua família;
- Aproximadamente 95% da categoria, ganha até dois salários mínimos por mês, atualmente R\$ 2.604,00, o que dá a maioria deles, o direito ao Abono do PIS;
- Muitos empregados domésticos, já tiveram antes o Abono do PIS por trabalharem em empresas e o perderam ao ingressar no emprego doméstico.

É importante destacar, a Lei Complementar 150 de 01/06/2015, é muito boa, e deu direitos justos e dignos para os empregados domésticos, e mais segurança jurídica ao empregador doméstico, mas em função de uma crise econômica no período de 2016 a 2019, e na sequência a Pandemia da COVID-19 em 2020 e 2021, que atingiu violentamente o emprego doméstico, é necessário a aprovação de medidas que estimulem a formalidade no emprego doméstico.

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.102 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 2518-3099 – E-Mail: marioavelino@domesticalegal.org.br

www.domesticalegal.org.br



Pela melhoria do trabalho doméstico

Sem mais, na certeza, que o Congresso fará justiça aos empregados domésticos, agradeço antecipadamente a atenção e providências de Vossa Excelência, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Mario Avelino – Presidente do Instituto Doméstica Legal – IDL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.754.266/0001-83	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DOMESTICA LEGAL - IDL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA CANDELARIA	NÚMERO 79	COMPLEMENTO SALA 1101 PARTE
CEP 20.091-020	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
BARRA/BAIRRO CENTRO	TELEFONE (21) 2252-4422	
ENDERECO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

FICHA R3

05. 03. 09

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO DOMÉSTICA LEGAL - IDL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Instituto Doméstica Legal, fundada em 13 de outubro de 2008, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da candelária nº 09, Gr. 607 – CEP: 20091.020 – Centro, é uma associação civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é desenvolver um trabalho de esclarecimento e conscientização do empregador e do empregado doméstico, visando erradicar o trabalho infantil, trabalho escravo, semi-escravo e informal no emprego doméstico, orientando-os quanto aos seus direitos e obrigações, outrossim visando estreitar a relação entre a sociedade de uma maneira geral, e os órgãos responsáveis pela Legislação Trabalhista e Previdenciária, em todo o território nacional; regida pelo Código Civil Brasileiro, demais leis em vigor e pelo presente Estatuto, doravante denominada neste Estatuto pela sigla IDL.

§ 1º - A duração da DL terá tempo indeterminado.

§ 2º - Os recursos para o atendimento dos objetivos sociais serão aplicados exclusivamente no país e serão escrituradas as receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - São objetivos do IDL:

- a) apoiar, assistir, defender e representar os empregadores e empregados domésticos nas justas reivindicações individuais ou coletivas por ações administrativas ou judiciais, individuais ou coletivas, ações civis públicas inclusive;
- b) promover a defesa dos interesses legítimos dos empregadores e empregados domésticos no que se refere a questões pertinentes ao emprego doméstico;
- c) congregar empregadores e empregados domésticos, servindo de elo de aproximação entre os diversos segmentos da sociedade e o poder público;
- d) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para problemas relativos ao emprego doméstico;
- e) promover seminários, palestras, reuniões, conferências, simpósios, cursos e conclaves sobre o tema, prestando esclarecimentos que constituam material para a busca de soluções, emitindo, quando for o caso, os respectivos certificados de freqüência;
- f) colaborar ou representar junto às autoridades, por soluções benéficas nos assuntos pertinentes ao emprego doméstico;



- g) cooperar e manter intercâmbio com outras entidades;
- h) manter órgão próprio de publicidade e divulgação de fatos do interesse coletivo;
- i) ministrar cursos de qualificação e re-qualificação profissional;
- j) Criar uma Junta de Conciliação para homologar rescisões no emprego doméstico;
- k) Ter uma estrutura jurídica para defender empregadores e empregados domésticos.

ARTIGO 3º - Para alcançar seus objetivos o Instituto Doméstica Legal se propõe a representar e defender administrativa e judicialmente os interesses neste Estatuto consignados junto a qualquer órgão do poder público ou criado por instituições privadas.

Capítulo III – Da Constituição Social

ARTIGO 4º - O patrimônio social compõe-se de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, que forem doados à associação, ou adquiridos com o produto de doações e contribuições de seus associados, na forma que a Assembléia Geral vier a estabelecer, de verbas ou subvenções repassadas por órgãos públicos ou privados, financiadores de projetos sociais, ou ainda das receitas provenientes de quaisquer atividades desenvolvidas pelo IDL.

ARTIGO 5º - São membros do IDL:

I - Associados fundadores - os que participaram da assembléia de constituição da instituição;

II - Associados efetivos - pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social da instituição mediante proposta aprovada pela diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para instituição;

III - Associados beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntário para a consecução dos objetivos da instituição, nem tampouco recebe qualquer remuneração direta, sendo vedada a distribuição de lucros e ou dividendo de qualquer título.

Parágrafo 1º: Somente os associados fundadores e associados efetivos poderão votar e ser votados para cargos de direção da instituição;

Parágrafo 2º: Os associados beneméritos tem por direito, participar das Assembléias podendo manifestarem-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado. Os associados beneméritos poderão eventualmente ingressar no quadro de associados efetivos da instituição;

Parágrafo 3º: As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembléia por um delegado credenciado.

Parágrafo 4º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 6º - São condições para filiação:

a) Em se tratando se pessoa física:

- I – bom conceito social e moral do candidato;
- II – Idade igual ou superior a dezoito anos e capacidade civil plena.

b) Em se tratando de pessoa jurídica:

- I – Possuir regular registro junto aos órgãos públicos atinentes à sua atividade fim;
- II – Não dedicar-se a atividades cujo caráter possa ser ofensivo à moral pública, ao meio ambiente, ou incompatível com as atividades que constituem o objeto do Instituto Doméstica Legal.

ARTIGO 7º - Pela transgressão de qualquer de seus deveres atinentes à IDL, pela prática de ato, ou por reiterada conduta incompatível com o objeto da mesma, o associado será punido pela Diretoria, através de despacho fundamentado, com as penas de:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão;

Parágrafo 1º - Será suspenso o associado que sofrer três advertências;

Parágrafo 2º - Será excluído o associado que praticar qualquer ato venha a macular grave e negativamente, o patrimônio ou o bom nome da Associação, ou que vier a sofrer três suspensões;

Parágrafo 3º - Poderá ainda ser excluído o associado, pela deliberação da maioria absoluta de presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, devendo tal decisão ser devidamente fundamentada, e baseada em motivos outros que não os dispostos nos parágrafos anteriores, cuja gravidade seja manifesta.

ARTIGO 8º - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria, sendo que da decisão que as impuser, será feita comunicação, por escrito e com registro postal, para a residência do associado, constante na proposta de filiação.

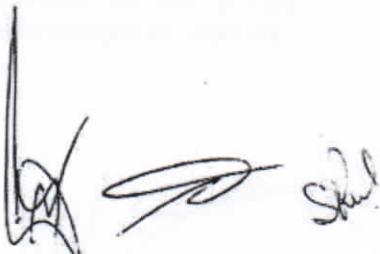
Parágrafo Único - Da imposição de qualquer penalidade cabe recurso, no prazo de três dias, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para apreciá-lo.

CAPÍTULO IV - OS ÓRGÃOS DO IDL

ARTIGO 9º - São Órgãos do IDL

a) Assembleia Geral (AG)

b) Diretoria (DIR)



c) Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

ARTIGO 10º - A AG é o órgão soberano do IDL , é constituída pela reunião dos associados fundadores e efetivos, maiores de 18 anos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a) decidir sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) alterar o estatuto, nos termos do artigo 42 ;
- c) eleger e destituir a Diretoria e CF, na forma deste Estatuto.
- d) funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos do IDL;
- e) Aprovar as contas;
- f) Deliberar sobre a dissolução do IDL e o destino do seu patrimônio.

ARTIGO 12º - As Assembléias poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente no mês de outubro de cada ano.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que for necessário, por convocação do presidente do IDL ou de qualquer dos associados do Instituto Doméstica Legal, desde que o pedido de convocação conte com a assinatura de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos.

§ 3º - Nas eleições gerais, a AGO funcionará em sessão permanente.

ARTIGO 13º - A AGO reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez em cada cinco anos para eleger a Diretoria, e o CF.

ARTIGO 14º - A AGE reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matérias para as quais for expressamente convocada, tantas vezes quantas necessário.

ARTIGO 15º - As deliberações da AGO e da AGE serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 16º - A convocação da AGO e da AGE, a instalação e o funcionamento de seus trabalhos obedecerão às normas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

- a) a convocação será feita por edital afixado nas dependências do IDL e com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, salvo na hipótese de convocação de urgência;



- b) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;
- c) a AG será instalada no dia, local e hora determinados no edital, com a presença de mais da metade do quadro social, ou meia hora após, com qualquer número;
- d) as presenças serão registradas mediante a assinatura em livro próprio;
- e) após a instalação da Assembléia, o plenário escolherá, entre os presentes, aquele que dirigirá os trabalhos;
- f) o presidente da AG escolherá, entre os presentes, aquele que irá secretariá-lo.
- g) as resoluções serão limitadas a assuntos constantes do edital de convocação;
- h) a forma de votação será indicada no edital de convocação;
- i)a ata será aprovada pela AG ou por comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente pelo Presidente e o Secretário

ARTIGO 17º - Compete ao presidente da AG, dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções.

ARTIGO 18º - Compete ao secretário da AG desempenhar as funções que o presidente lhe atribuir.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º - O CF é o órgão fiscalizador das contas do IDL será composto de 3 (três) membros efetivos, que não sejam membros da diretoria, com mandato de 5 (cinco) anos, principiando seus trabalhos no primeiro dia útil do mandato da Diretoria eleita.

§ 1º - O CF reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º - Vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas mediante eleição em Assembléia Geral, por convocação do presidente do CF.

§ 3 - As decisões do CF serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

ARTIGO 20º - Ao CF compete:

- a) eleger o presidente e o secretário do CF;
- b) examinar os balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral, dando parecer sobre eles à Diretoria;
- c) examinar a legalidade das despesas quanto à aplicação dos recursos orçamentários;



- d) apreciar e opinar sobre qualquer proposta da Diretoria, com o objetivo econômico ou financeiro, a ser encaminhada à diretoria, inclusive sobre alterações do plano de contas e do regime financeiro do IDL;
- e) efetuar exames de natureza contábil, econômica ou financeira;
- f) convocar, quando necessário, o presidente do IDL, para prestar esclarecimentos;
- g) ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado do IDL;
- h) fiscalizar a contabilidade examinando os livros e documentos, e requisitar ao presidente da DL todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- i) dar conhecimento à Diretoria, das irregularidades que constatar;

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

ARTIGO 21º- A Diretoria, terá mandato de 5 (cinco) anos que principia no primeiro dia útil do mês de Novembro, e será composta de 3 (três) membros eleitos pela AG.

ARTIGO 22º - Serão eleitos pela AG: o Presidente e o Vice-Presidente do IDL, o Diretor Financeiro e Patrimonial.

ARTIGO 23º - Os membros da Diretoria de que trata o artigo 22 deste Estatuto não serão remunerados.

ARTIGO 24º - Sempre que a ampliação das atividades da DL o recomendar, poderão ser criados novos cargos na Diretoria, fixando-se-lhe as atribuições específicas, desde que a proposta conte com a aprovação de dois terços dos associados em Assembléia Geral.

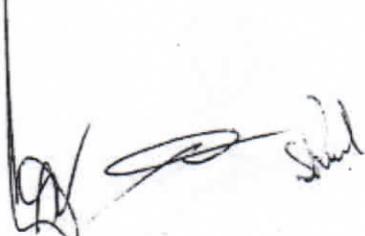
ARTIGO 25º - Os membros eleitos da Diretoria não poderão licenciar-se por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único - Verificando o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos demais membros eleitos, que acumulará o cargo, por designação do presidente do IDL.

ARTIGO 26º - O afastamento de Diretores eleitos, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, uma vez comprovado mediante representação de qualquer membro, acarretará, necessariamente, a vacância do cargo.

ARTIGO 27º - A Diretoria reunir- se- à :

- a) ordinariamente, uma vez por mês;



b) extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 28º - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 1º - No caso de empate na votação , o presidente terá voto de qualidade

§ 2º - Os assessores poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

ARTIGO 29º - Os atos da Diretoria denominar-se-ão decisões e serão numeradas em séries anuais.

ARTIGO 30º - Compete à Diretoria:

a) dirigir e administrar o IDL;

b) fiscalizar a observância deste Estatuto;

c) gerir os bens patrimoniais do IDL;

d) autorizar a celebração de contratos e distratos;

e) autorizar despesas orçamentárias;

f) conceder licenças aos Diretores por período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

g) prestar contas, semestralmente , ao CF;

h) elaborar o orçamento anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da AGO, acompanhadas do parecer do CF;

i) nomear comissões especiais;

j) aprovar os quadros e tabelas de salários dos empregados do IDL;

k) opinar na resolução dos casos omissos.

ARTIGO 31º - São atribuições do Presidente do IDL ou, nos seus impedimentos ocasionais, do Vice-Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;

b) representar o Instituto Doméstica Legal, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;

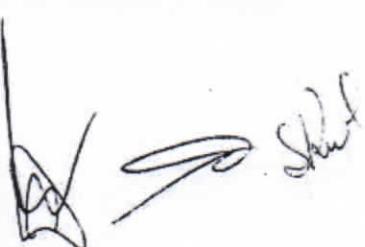
c) dar cumprimento às deliberações da AG, do CF e da Diretoria;



- d) emitir e endossar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para o IDL, assinar escrituras de compra e venda , promessa de compra e venda e cessões de direitos relativos a quaisquer bens materiais ou imateriais incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da DL;
- e) despachar o expediente do IDL;
- f) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
- g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos do IDL;
- h) zelar pelo conceito do IDL;
- i) defender os interesses do IDL;
- j) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na sessão subsequente ao evento;
- k) designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, nos critérios definidos por este Estatuto;
- l) conceder exonerações a qualquer membro da Diretoria indicado pelo presidente do IDL;
- m) indicar, dentre os membros, substituto para os Diretores exonerados;
- n) indicar seu substituto na sua ausência e impedimentos eventuais;
- o) firmar, em nome do IDL, quaisquer instrumentos contratuais que não sejam vedados por este Estatuto

ARTIGO 32º - Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

- a) gerenciar todos os serviços de tesouraria;
- b) organizar a escrituração financeira do IDL, elaborando o plano de contas;
- c) assinar, com o presidente do IDL, o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas para o relatório anual da Diretoria;
- d) prestar informações, por escrito, ao CF sobre o estado financeiro do IDL, permitindo-lhe o acesso aos livros e documentos;
- e) apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais à Diretoria, para sua apreciação;
- f) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente;



- g) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes o IDL e responder pelos mesmos;
- h) gerenciar o patrimônio e imobiliário e mobiliário do IDL e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- i) assinar, conjuntamente com o presidente do IDL, as escrituras e outros instrumento e contrato relativos a imóveis, de bem como documentos que envolvam responsabilidade para a entidade;
- j) levantar, anualmente, o inventário físico dos bens do IDL;
- k) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente do IDL;
- l) elaborar os quadros e tabelas de salários dos funcionários do IDL.

ARTIGO 33º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) gerenciar todos os serviços de secretaria;
- b) organizar os arquivos do IDL;
- c) organizar relatório mensal das atividades do IDL;
- d) organizar o expediente da Diretoria;
- e) substituir o Presidente, em caso de licenciamento ou impedimento.

CAPITULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 34º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações e atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto:

- a) participar das Assembléias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do IDL;
- c) requerer a convocação da AGE em petição assinada por no mínimo um quinto dos associados no gozo de seus direitos sociais
- d) apresentar sugestões e reivindicações à Diretoria;
- e) recorrer às diversas instâncias do IDL, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- f) receber um exemplar do Estatuto, dos boletins informativos, e de qualquer publicação da entidade.

9



i) utilizarem-se dos programas e serviços do IDL.

ARTIGO 35º - São Deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e diretores resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos do IDL;
- b) acatar as determinações dos componentes desses poderes, assim como os associados investidos de atribuições especiais;
- c) desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique o IDL, seu nome ou patrimônio;

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 36º - Constitui-se Fontes de Recursos :

- a) dos donativos, locações, legados, auxílios e subvenções e contribuições de qualquer espécie que forem feitas o IDL;
- b) do resultado das atividades sociais;
- c) da renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;
- d) de outras receitas eventuais.

ARTIGO 37º - As despesas do IDL serão constituídas:

- a) pelo aluguel dos locais e bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades
- b) pelo desembolso com bens e serviços necessários às atividades sociais.
- c) pelo pagamento das remunerações de seus funcionários e dos serviços profissionais contratados para o desenvolvimento de suas atividades;
- d) pelo pagamento de aquisição de revistas e livros, inclusive técnicos;
- e) pelo pagamento de seguros destinados à conservação dos bens do IDL;
- f) por outras despesas necessárias ou úteis às suas atividades.

10


Silv


CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38º - O ano social e financeiro da DL terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 39º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

ARTIGO 40º - É vedado ao IDL prestar fianças ou avais bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

ARTIGO 41º - Em caso de dissolução do IDL, depois de saldados todos os compromissos, o saldo porventura existente reverterá para instituições de assistência social.

ARTIGO 42º - o presente Estatuto poderá ser alterado em AG, por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO 43º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela AG.

ARTIGO 44º - O presente Estatuto Consolidado entrará em vigor na data do seu registro Legal.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2008.



Mario Avelino
MARIO ALBERTO AVELINO
Presidente da Assembléia

Suse Valente Reis
SUSE VALENTE REIS
Secretária da Assembléia

LEARTE QUADRA DE ARAUJO
Advogado
Identidade: OAB - 08719
CPF 069.085.657-18

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário, 134
Centro-RJ - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho. Reconheço
por semelhança as firmas de: SUSE VALENTE REIS (L:3872/166) e
MARIO ALBERTO AVELINO (L:3885/154)

Cod: 05A/2251/084 (FELIPE)

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2009

Em testemunha da verdade. Serventia

Claudia V. Ornellas de Mello

Claudia V. Ornellas de Mello-Autorizado

30% TJ+FUNDOS

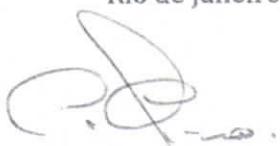
Total



TERMO DE POSSE
INSTITUTO DOMÉSTICA LEGAL - IDL
CNPJ nº 10.754.266/0001-83

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2022, às dezessete horas, tomaram posse, nesta cidade do Rio de Janeiro, no endereço situado na Rua Candelária nº 79 - 11º andar - sala 1.101, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os membros da diretoria e conselho fiscal do INSTITUTO DOMÉSTICA LEGAL - IDL, eleitos para o mandato 2023/2028, com início em 27/02/2023 e término em 26/02/2028. Os empossados comprometem-se a cumprir o presente mandato com zelo, proficiência, dedicação, e de forma gratuita, aceitando todos os termos e condições do estatuto da entidade que passam a representar, bem como a legislação vigente; DECLARANDO, para todos os fins de direito, não terem impedidos de ordem legal, inclusive por força de condenação criminal, para o exercício dos cargos a que são empossados. Todos assinam o presente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**, que segue assinado também pelo presidente e secretário da assembleia.

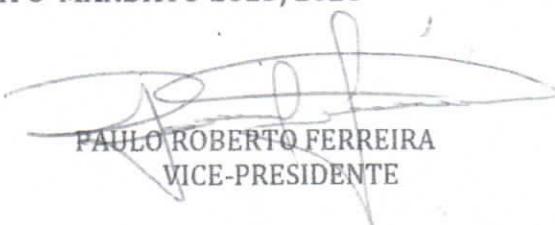
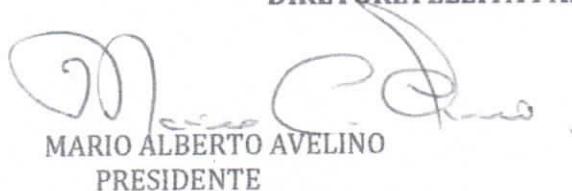
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.



MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

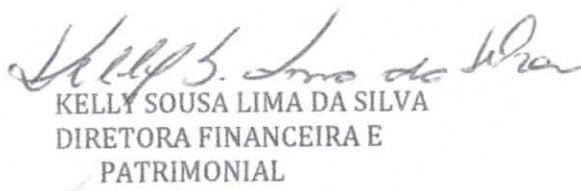
Fernanda Maciel de Souza
FERNANDA MACIEL DE SOUZA
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

DIRETORIA ELEITA PARA O MANDATO 2023/2028



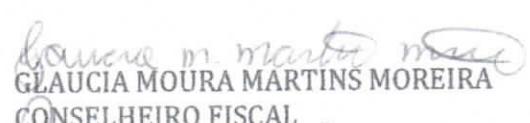
MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO FERREIRA
VICE-PRESIDENTE



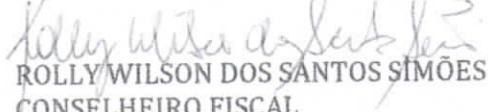
KELLY SOUSA LIMA DA SILVA
DIRETORA FINANCEIRA E
PATRIMONIAL

CONSELHO FISCAL ELEITO PARA O MANDATO 2023/2028



GLAUCIA MOURA MARTINS MOREIRA
CONSELHEIRO FISCAL

RENAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO FISCAL



ROLLY WILSON DOS SANTOS SIMÕES
CONSELHEIRO FISCAL